



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.389 de 27 de novembro de 1.987

PL-94/87

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar próprio municipal à IGREJA ASSSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terras, com 360 m² para a IGREJA ASSSEMBLÉIA DE DEUS, em Lagoa do Santo Antônio, deste Município.

Art. 2º) - A doação de que cogita o artigo 1º se refere a uma área a ser extraída do terreno pertencente ao Município oriundo do loteamento do Bairro "Dom Camilo" e se destinará, exclusivamente, às atividades mencionadas no artigo 1º de seus estatutos sociais.

Art. 3º) - Por força do contido nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, retrocederá de pleno direito ao patrimônio municipal o imóvel doado e benfeitorias se a donatária não cumprir o seguinte: a) utilizar o imóvel para as atividades mencionadas no artigo 1º do Estatuto Social; b) se for dissolvida onigável ou judicialmente, c) se não construir a sede no prazo de 120 dias.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1.987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO:
CESAR JULIÃO CECÉ DE SALLES
"UM GOVERNO MAIS HUMANO"